



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N.º 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1989

Lucena, 17 de março de 1989

N.º 21

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

LEI Nº 171

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Lucena é o Estatutário, em conformidade com o Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º. O valor correspondente ao desconto previdenciário feito sobre os vencimentos dos Servidores será recolhido ao IAPAS.

Art. 3º. Constará na Carteira Profissional do Servidor Municipal a identificação de Regime Jurídico.

Art. 4º. A pensão e aposentadoria, que fizer jus o Servidor Público, ficarão a cargo do Tesouro Nacional.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1989.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 1989.



ANTENOR LOPES FALCÃO
PREFEITO